

– CONTRATO ADMINISTRATIVO –

- CONTRATO Nº 06/2018 – COMEC -

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **OMAR AKEL**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF só o n.º CPF n.º 016. [REDACTED]-15, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.547.733/0001-64, com sede na Rua Abel Scussiato, n.º 2931 na cidade de Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Garzaro, inscrito no CPF sob o n.º 025. [REDACTED]-35, doravante denominada “**CONTRATADA**”, vêm pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os termos do processo administrativo da **TOMADA DE PREÇO n.º 07/2017 – COMEC**, regida pela Lei Estadual n.º 15.608/07, de 15 de agosto de 2007, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pela proposta apresentada pela **CONTRATADA** (datada de 15 de dezembro de 2017), celebrar o presente Contrato Administrativo de Empreitada, o que fazem com base nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato administrativo possui como objeto a execução de obras de construção civil na Região Metropolitana de Curitiba, pela **CONTRATADA**, mais especificamente a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A AMPLIAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ÔNIBUS LINHA DIRETA E MELHORIAS NOS TERMINAIS CACHOEIRA E SEDE, NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E PROJETOS FORNECIDOS PELA COMEC (e demais informações disponibilizadas no Edital da Tomada de Preços n.º 07/2017 e seus anexos)**, na forma instituída pela Lei Estadual n.º 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, e pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as condições definidas no Edital da Tomada de Preço n.º 07/2017 – COMEC, no seu respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, nos projetos e cronogramas fornecidos pela COMEC e conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (datada de 15 de dezembro de 2017), documentação esta que passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, tendo como valor total a quantia de **R\$ 1.062.440,49 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**, a qual abrange a execução de todos os serviços comportados no objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 6731 3069 44905111 00 0000000125 115 452 18 (Fonte: 125) e do Empenho n.º 18000052.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo para a execução total do presente contrato é de **120 (cento e vinte dias)**, contados a partir da data de início dos trabalhos prevista na ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias acrescidos ao prazo de execução**, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo segundo. A eventual prorrogação dos prazos acima definidos somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI, do artigo 104 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e no parágrafo 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos serviços a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- b) Manter, na direção e enquanto responsável técnica dos serviços e obras, a engenheira indicado no processo de licitação, ou seja a Engenheira Civil Caroline da Cruz Garzaro, legalmente habilitada no CREA sob n.º 90924/D, responsável técnico da obra que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE em matéria de serviços técnicos de engenharia;



- c) Manter, na gerência de obras, engenheiro residente, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, conforme previsto no edital da Tomada de Preço, legalmente habilitado no CREA;
- d) A substituição dos profissionais indicados só poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior, desde que prévia e devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- e) Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico e o gerente;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o edital e as normas legais pertinentes;
- g) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações da CONTRATANTE e dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- h) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas);
- i) Manter no local da obra quadro completo de todos os documentos técnicos para uso exclusivo da CONTRATANTE, bem com um livro "Diário de Obra", para o registro sistemático e objetivo de todos os eventos ocorridos no âmbito da obra;
- j) Manter um escritório na Região Metropolitana de Curitiba-PR, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, objetivando manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante a execução contratual;
- k) Dispor de laboratório montado no local dos serviços e equipado para a CONTRATANTE realizar as verificações quando julgar necessário;
- l) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus algum para a CONTRATANTE e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- m) Realizar, às suas expensas, os controles tecnológicos, geométricos e geotécnicos;
- n) A CONTRATADA se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- o) Comunicar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, o serviço ou obra que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por outro motivo assinalado pela CONTRATANTE;
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- s) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- t) Comunicar, por escrito, qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, a CONTRATANTE, realizar verificações quando julgar necessário;
- v) Disponibilizar máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços indicados na licitação, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- w) Promover, sempre que necessário, a relocação ou desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências das concessionárias, sem ônus algum para a CONTRATANTE;
- x) Uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa autorização da CONTRATANTE;
- y) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços e obras, inclusive os indicados pela CONTRATANTE;
- z) Iniciar imediatamente os serviços, a partir da expedição da respectiva ordem de serviço;
- aa) Manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a CONTRATANTE julgar adequado, este último, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- bb) Somente substituir os membros da equipe técnica indicados na licitação, após expressa autorização da CONTRATANTE;
- cc) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo,

- ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos previstos no Código Civil brasileiro;
- dd) Proceder a guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras ou dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados e empregados no local das obras e serviços, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo;
 - ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
 - ff) Após a conclusão de todos os serviços e obras, objeto deste contrato, manter e operar, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, uma equipe de conservação, compatível com a dimensão e características da obra definida em comum acordo com a fiscalização;
 - gg) A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - hh) A CONTRATADA se compromete a cumprir as metas de execução de obra estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro constante no Edital da Tomada de Preços n.º 07/2017.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/07 e artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos constantes no edital, as partes reconhecem que a CONTRATADA deverá manter garantia de execução contratual, no valor de R\$ 53.122,02 (cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula segunda deste instrumento, com vigência no mínimo igual ao prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. Para a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA apresentou a apólice do Seguro Garantia emitido pela Seguradora Pottencial, registrada sob o n.º 0306920189907750203586000, no valor de R\$ 53.122,02 (cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), com vigência até o dia 20.06.2018.

Parágrafo Segundo. Em caso de acréscimo dos serviços, a CONTRATADA deverá complementar, até a data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia

contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE, os acréscimos para efeito do valor do depósito da garantia contratual serão somados ao valor descrito na cláusula segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A forma de complementação da garantia descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

Parágrafo Quarto. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- (i) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- (ii) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- (iii) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- (iv) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- (v) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de eventuais garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

Parágrafo Quinto. A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação de:

- (i) Termo de Recebimento Definitivo; e,
- (ii) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA obriga-se, por sua conta e risco e antes do início da execução dos serviços ora contratados, a contratar Seguro de Responsabilidade Civil, modalidade Obras Cíveis, em favor da CONTRATANTE, apresentando-o conforme disposição do edital, na forma de propiciar o cumprimento do Decreto Lei nº 73 de 21/11/1966 e do Decreto nº 61.867 de 07/12/1967, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro. A apólice de seguro deve garantir o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo a referida apólice conter valor e prazo de vigência

não inferiores aos do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir ao longo da execução contratual.

Parágrafo Segundo. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

Parágrafo Terceiro. Existindo prorrogação do prazo de vigência contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços serão de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e comprovados pelo relatório de medição, conforme os preços unitários que fazem parte da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, compatíveis com o cronograma físico-financeiro previsto.

Parágrafo Primeiro. As medições dos serviços executados serão realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês, através de protocolo nesta COMEC.

Parágrafo Segundo. Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- (i) Os valores dos itens de serviços executados serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, aplicando-se o percentual de desconto apresentado na proposta da CONTRATADA;
- (ii) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- (iii) Nas medições mensais deverá ser considerada a totalidade dos serviços executados;
- (iv) Eventuais diferenças de quantidades executadas a maior em relação ao constante nas planilhas orçamentárias, bem como os serviços não constantes nas referidas planilhas, serão medidos desde que justificados e autorizados previamente pela contratante e lavrado o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma medição será efetuada enquanto a CONTRATADA não instalar placas indicativas da obra, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, as quais devem ser mantidas em bom estado de conservação durante todo o período de execução das obras, e substituídas ou recuperadas pela CONTRATADA quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da 1ª (primeira) medição, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, a matrícula específica da obra, objeto do presente edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sob pena de não recebimento dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços

executados nos períodos, após a formal verificação, aceitação e certificação dos serviços, emitido pela Fiscalização para esse fim, dos serviços apresentados no Boletim de Medição.

Parágrafo Sexto. As faturas correspondentes aos serviços executados deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, discriminando o objeto, que se dará entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da medição, quando da autorização para faturamento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a contratante o prazo máximo de **30 (trinta)** dias para quitação, desde que preenchidos todos os requisitos para tanto.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária da CONTRATANTE, sob pena de não recebimento do pagamento devido.

Parágrafo Nono. A cada requerimento de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além do que dispõe o parágrafo oitavo desta cláusula, certidão negativa de débitos tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, conforme o disposto na Resolução Conjunta nº 002/2007 – PGE/SEFA, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Parágrafo Décimo. Não sendo apresentados os documentos descritos nos parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei para, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em Agência do Banco do Brasil (Agência 4297-8, Conta Corrente n.º 25765-6), conforme Decreto Governamental 4505/2016 e Resolução n.º 1212/2016 SEFA.

Parágrafo Décimo Segundo. A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

Parágrafo Décimo Terceiro. O último pagamento só será efetuado após a expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Provisório das obras, bem como apresentação pela CONTRATADA da certidão negativa de débitos da matrícula específica da obra expedida pelo INSS e quitação junto ao FGTS, através da CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro. A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA, no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, autorizada pela CONTRATANTE e consignada em termo aditivo.

Parágrafo Segundo. A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização e deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem glosados e dos serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto da proposta.

Parágrafo Terceiro. Os serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pela tabela do DER/PR ou SEOP/DECOM vigente no mês em curso, adotando-se o menor deles, e retroagidos à data-base (quando houver cláusulas de reajuste), incluindo-se o BDI, aplicando-se sobre este valor o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Os serviços substituídos ou acrescidos não constantes do contrato e que não estejam contemplados nas tabelas do DER/PR ou SEOP/DECOM, conforme disposto no item anterior, serão pagos pelo valor praticado no mercado, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, aprovados pela CONTRATANTE, sendo adotado o de menor de valor.

Parágrafo Quinto. Os serviços acrescidos não constantes do contrato e que se refiram a serviços vinculados às concessionárias públicas deverão ser executados por empresas cadastradas junto a tais concessionárias e serão pagos pelo valor correspondente ao orçamento elaborado pela respectiva concessionária, sem a aplicação do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na respectiva licitação e de BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO:

O valor contratual somente sofrerá reajuste após completar o período de 01 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times Vr$$

$$\left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado
Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Parágrafo Segundo. O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta. O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta, sendo considerado primeiramente os Índices de reajustamentos de obras rodoviárias, mais adequados a cada item do orçamento e também poderá ser considerados o Índice nacional da construção Civil para itens do orçamento que se caracterizam como obra civil.

Parágrafo Terceiro. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Quarto. A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada.

Parágrafo Quinto. Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à CONTRATADA, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Setor de Supervisão e Fiscalização da CONTRATANTE, ou qualquer outro órgão ou empresa que venha ser indicado para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela CONTRATANTE ou por quem por ela indicada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações a assistências requeridas pela fiscalização, manter o acesso ao local dos serviços e obras em qualquer fase, bem como sujeitar-se à inspeção dos serviços e obras e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como,

qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo Quarto. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela CONTRATANTE ou por pessoa por ela designada, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços e obras, os quais deverão ser atestados pelos relatórios demonstrativos dos resultados dos ensaios realizados para atender ao especificado nas exigências da qualidade de cada serviço. Estes relatórios serão extraídos das fichas de autocontrole da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL:

A CONTRATADA é a única responsável pelos serviços e obras executados por suas eventuais subcontratadas, incidindo sobre as mesmas a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro. A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender às condições de habilitação e ser prévia e devidamente autorizada pela COMEC.

Parágrafo segundo. A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram à CONTRATANTE o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO:

A CONTRATANTE se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado, mediante fundamentação e autorização expressa, observando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Ao término das obras e serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da CONTRATANTE, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório, dese que atendidos os requisitos estabelecidos em lei e no contrato.

Parágrafo Segundo. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todas as obras e serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela CONTRATANTE, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a

CONTRATADA, depois de atendidas todas às exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e caso haja o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação de regência, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto. O Termo de Recebimento Definitivo não será expedido em caso de não apresentação da certidão negativa de débitos do INSS referente ao objeto contratado e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

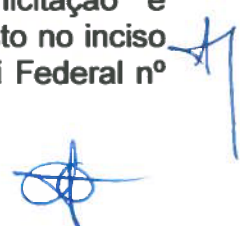
Parágrafo Quinto. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional e outras previstas em lei.

Parágrafo Sexto. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação pela contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão pela fiscalização da contratante do Termo de Recebimento Provisório, dos projetos de "AS BUILT" (como construído), referente a todas as modificações e complementações ocorridas durante a execução da obra em relação ao projeto original, de acordo com as normas do DER/PR, SEIL/DECOM e ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente contrato;
- (iii) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no presente edital;
- (iv) Declaração de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o disposto no inciso III, artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93;



(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o artigo 150, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa será observado o disposto nas alíneas abaixo:

a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação sob pena de rescisão contratual;

b) A CONTRATANTE, cumulativamente, poderá:

b.1) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;

b.2) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;

b.3) E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

b.4) E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no presente edital;

c) No caso da cominação aplicável ser descontada do valor da garantia contratual, a CONTRATADA deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, pela diferença devida. Em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;

d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no *caput* desta cláusula;

e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE, tampouco da aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma:

(i) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no artigo 129 da Lei 15.608/07 e no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

(ii) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes e autorização fundamentada por escrito, da autoridade competente;

(iii) Nos demais casos previstos neste contrato.



Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da CONTRATADA, nos motivos enumerados no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo segundo. A rescisão contratual de que trata o artigo 130, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o artigo 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no artigo 131 da Lei nº 15.608/07 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, será aplicada a multa descrita na cláusula décima sexta, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato, das perdas e danos imputáveis à CONTRATADA, bem como nas demais penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO:

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela CONTRATADA das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8.666/93, e formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE:

A CONTRATADA admite e reconhece à CONTRATANTE o exercício de controle administrativo do presente contrato.

Parágrafo primeiro. Compreende-se como controle administrativo deste contrato, o direito da CONTRATANTE supervisionar, acompanhar, fiscalizar, expedir notificações, determinações, pedido de esclarecimentos e informações, convocações e outros procedimentos e acessar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto às exigências atinentes ao aspecto técnico dos serviços.

Parágrafo segundo. Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a CONTRATANTE poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente contrato quer quanto às suas cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do contrato, sempre observando a legislação de regência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos demais preceitos de direito público vigentes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes deverão ser por escrito e devidamente protocoladas na COMEC.

Parágrafo primeiro. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, especialmente aqueles definidores dos serviços abrangidos no presente contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições legais em vigor aplicáveis à espécie, bem como pelas informações constantes no edital da licitação.

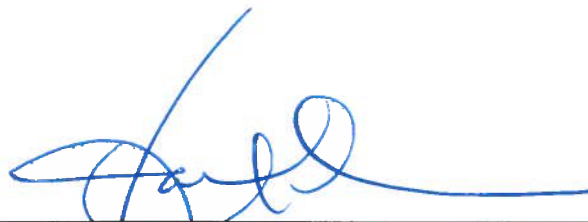
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que por ventura venham a existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 08 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC

Omar Akel
Diretor Presidente da COMEC.

CONTRATADA:



JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI EPP

Alexandre Garzaro

TESTEMUNHAS:



Nome: *Marcela Zuber*
RG: *6.446.232-6*
Endereço:



Nome: *Leonardo Paulo Maciel Lulho*
RG: *6077.776-4*
Endereço: *Rua Maximiano João Kopp, n.º 274, Curitiba - PR*

****Folha de continuação e assinaturas do Contrato Administrativo n.º 06/2018/COMEC, celebrado entre a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** e a empresa **JCR CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI EPP**.